

equipamentos, ferramentas e utensílio, objetivando a correta execução dos serviços;

XV - Providenciar sempre que necessário, a manutenção corretiva de equipamentos para as soluções de problemas que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de serviços;

XVI - Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso as dependências do DETRAN-PA;

XVII - Manter, durante a prestação dos serviços contratados, objeto do presente credenciamento, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XVIII - O agente operacional de guincho juntamente com o agente da autoridade de trânsito, tirará, obrigatoriamente as fotos do veículo, que fará parte do processo de remoção do mesmo, que vai ser removido para comprovar, possíveis danos que o mesmo possa apresentar, ou evidenciar quaisquer avarias;

XIX - Após as fotos registradas no local, o veículo será lacrado pela empresa credenciada que fará a remoção para o pátio indicado, sendo estes lacres de sua total responsabilidade, nos principais campos (capô, portas e porta malas);

XX - A responsabilidade da empresa credenciada para a remoção, encerra-se com a entrega do veículo removido no pátio indicado pelo DETRAN-PA, por meio de sistema de integração ao Sistransito ou recibo datado e assinado.

Art. 18 O DETRAN/PA é o responsável pela fixação do preço do serviço de guinchamento, devendo as prestadoras de serviços informarem ao proprietário, ou ao condutor, o valor constante da tabela.

Art. 19 Pela execução dos serviços o usuário proprietário/conductor do veículo removido pagará através de boleto bancário que será emitido pela empresa credenciada, o qual o valor será remetido à conta específica do DETRAN-PA, sendo repassado os devidos valores às credenciadas no final de cada mês após as devidas prestações de contas via sistema computacional conforme determinação legal.

§ 1º Pela execução dos objetos do credenciamento, o mesmo será devido pelo DETRAN/PA à credenciada, os valores equivalentes dos serviços prestados, será feito o repasse no final de cada mês após as prestações de contas conforme determinação legal dos veículos que forem retirados pelos proprietários/responsáveis em conformidade com a resolução 623 de 06 de setembro de 2016 do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN.

§ 2º Os valores devidos dos veículos cuja a permanência não for reclamado por seu proprietário, por período superior ao previsto no caput art. 328 do CTB, este será levado à alienação por meio de Leilão, o qual a credenciada receberá por seus serviços após hasta pública, em conformidade com a resolução 623 do CONTRAN.

§ 3º A Lei estadual nº 7.237, de 26 de dezembro de 2008 estabelece os valores que devem ser cobrados por remoção de veículos, no âmbito do Estado do Pará, conforme segue abaixo:

SERVIÇO	UPF-PA
Remoção de veículos removidos (até 20km)	50,00
Remoção de veículos removidos (acima de 20km)	50,00+0,35 p/km
Diária de depósito de veículo removidos (2 ou 3 rodas)	07
Diária de depósito de veículo removidos (4 rodas até 9 lugares, ou até 3,5 ton)	10
Diária de depósito de veículo removidos (peso bruto total acima de 3,5 ton)	13
Diária de depósito de veículo removidos (capacidade acima de 9 lugares)	15
Diária de depósito de veículo removidos (combinações de veículos por unidade)	20

§ 4º O valor das taxas de prestação dos serviços de remoção dos veículos deverá estar afixado em local visível ao público, sendo está atualizada sempre que a UPF-PA sofrer alteração.

§ 5º O valor deve ser cobrado separadamente para cada unidade licenciada e rebocada.

CAPÍTULO VII – DA ORGANIZAÇÃO DOS LEILÕES

Art. 20 A empresa credenciada auxiliará na organização dos veículos removidos acautelados nos pátios de guarda e remoção credenciados, localizados na(s) CIRETRAN(s) selecionada(s).

Art. 21 O veículo removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recolhimento, será levado a leilão, na forma estabelecida pela regulamentação vigente, atualmente, pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, principalmente, em seu artigo 328, e pela Resolução CONTRAN nº 623/2016.

Art. 22 Os veículos que estiverem há mais de 60 (sessenta) dias nos pátios da Credenciada, serão identificados mediante consulta aos dados dos veículos que deverão ser fornecidos pelo DETRAN/PA e preparados para participação no leilão pelo Credenciado da(s) respectiva(s) CIRETRAN(s).

Art. 23. Identificados os veículos aptos a serem leiloados, o Credenciado iniciará os procedimentos necessários ao suporte logístico à realização de leilão público nos pátios onde estejam acautelados tais veículos, o qual contemplará as etapas pré e pós leilão.

Art. 24 O Credenciado auxiliará na organização de leilão público contratando Leiloeiro Público juramentado na Junta Comercial do Pará, obedecendo aos procedimentos especificados na regulamentação vigente, atualmente, pela Lei federal nº 9503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), principalmente, em seu artigo 328, e pela Resolução CONTRAN nº 623/2016.

Art.25 O Credenciado deverá formalizar ao DETRAN/PA a identificação do Leiloeiro Público.

Art. 26 O credenciado, com providenciará os procedimentos que antecedem e sucedem a realização da hasta pública e o leiloeiro público realizará o leilão, o qual detém a prerrogativa para tanto.

Art. 27 À título de exemplificação, como medidas necessárias que antecedem a realização do leilão, cabe citar toda a organização prévia, como levantamento dos veículos, identificação e vistoria veicular. Já como medidas que sucedem ao leilão, destaca-se, por exemplo, a prestação de contas, rateio e pagamento dos débitos.

Art. 28 Para a prestação dos referidos serviços objeto desta Portaria, as empresas credenciadas alocarão recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, sem qualquer ônus ou responsabilidade por parte do DETRAN/PA.

Art. 29 Pela execução dos serviços de suporte logístico e tecnológico na organização de leilões públicos de veículos apreendidos pelo DETRAN/PA, será cobrado pelo credenciado diretamente dos arrematantes o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor final de arrematação dos lotes, ficando o DETRAN/PA isento de qualquer pagamento ao credenciado e/ou terceiros.

Art. 30 As atividades do leiloeiro serão comissionadas em 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, a ser pago diretamente pelo arrematante.

Art. 31 Os custos oriundos da organização e realização da hasta pública serão ressarcidos através do valor arrecadado com os arremates no leilão, na forma prevista no art. 328, § 6º do Código de Trânsito Brasileiro e no art. 32 da Resolução CONTRAN nº 623/2016.

Art. 32 É vedada a cobrança de qualquer valor além dos previstos no presente item.

CAPÍTULO VIII - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

Art. 33 As prestadoras de serviço deverão manter em seus arquivos o registro dos serviços realizados, a qualquer tempo, à disposição de fiscalização do DETRAN/PA.

Art. 34 Sempre que requerido pelo DETRAN/PA, até que o veículo seja entregue por qualquer motivo, a prestadora de serviço deverá fornecer todas as informações a respeito da remoção do veículo, em até 05 (cinco) dias úteis após o pedido.

Art. 35 O DETRAN/PA poderá, através da Comissão de Credenciamento, ordinária ou extraordinariamente, realizar inspeções ou vistorias nos veículos e equipamentos utilizados pelas empresas credenciadas, com finalidade de avaliar o cumprimento das exigências técnicas estabelecidas nesta Portaria e legislação pertinente, elaborando o competente relatório.

Art. 36 São também obrigações da credenciada:

I - Formalizar, antes do início de cada operação, o responsável técnico pelos serviços, objeto deste Credenciamento;

II - Manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança todos os veículos, para atendimento dos chamados;

III - Fica a Credenciada responsável pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais de seus empregados, envolvidos nos serviços prestados neste Credenciamento, desde já exonerando o DETRAN/PA de toda e qualquer obrigação neste sentido;

IV - Pelo cumprimento dos preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, com total isenção e exclusão do DETRAN/PA em qualquer procedimento judicial ou extra-judicial;

V - Os Tributos (taxas, impostos e contribuições) devidos em decorrência, direta ou indireta deste Credenciamento, serão de responsabilidade exclusiva da Credenciadas, sem direito a reembolso;

VI - Responsabilidade pela reparação de dano por todo prejuízo causado por seus empregados a terceiros, quando das operações de remoção de veículos;

VII - À vista do inciso anterior, expressamente, a Credenciada exonera o DETRAN/PA de qualquer responsabilidade por prejuízos causados a terceiros, resultante de remoção de veículos;

VIII - Permitir ao DETRAN/PA avaliar o atendimento e os serviços prestados ao público;

IX - Comunicar ao DETRAN/PA, por escrito, mudança de local ou horário de atendimento aos chamados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

X - Responder por escrito e no prazo estabelecido pelo DETRAN/PA, as solicitações ou notificações formuladas pelo mesmo sobre os serviços, atendimentos ou quaisquer intercorrências

relacionadas ao objeto do credenciamento;

XI - É vedada a subcontratação da execução dos serviços objeto deste instrumento, sob pena de descumprimento.

XII - Manter, na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado, que será seu preposto.

XIII - Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas o pessoal cuja a presença no local dos serviços foi julgada inconveniente pela Administração, incluindo-se o responsável pelos serviços.

XIX - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

XX - Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXI - Manter nos locais dos serviços o Livro de Ocorrências, e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos.

XXII - Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido nesta Portaria;

XXIII - Responder, civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa que venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

XXIV - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

XXVI - Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XXVI - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto desta Licitação;

XXVII - Manter, durante todo o período de credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Portaria.

XXVIII - Disponibilizar franquia a veículos oficiais do Estado, Município e União que foram objetos de fiscalização que resultou em remoção.

XXIX - Disponibilizar ao DETRAN o deslocamento de viaturas operacionais caso haja necessidade devidamente fundamentada seja por problemas mecânicos, acidente ou deslocamento das equipes.

Art. 37 São obrigações do DETRAN/PA:

I - Fornecer programa sobre o detalhamento da operação, para disponibilidade dos chamados, quando houver;

II - Dar ampla divulgação, junto ao público, dos serviços objeto do credenciamento;

III - Dirimir dúvidas do credenciado quanto à execução do objeto do credenciamento;

IV - Realizar avaliação técnica dos serviços prestados pelo credenciado, por meio de informações das auditorias realizadas semestralmente, e registradas no processo do credenciado;

V - O DETRAN não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, bem como por quaisquer ônus ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhistas, previdenciária, securitária, decorrente da execução deste Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao Credenciado;

Art. 38 Fica reservada ao DETRAN/PA, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular o credenciamento de empresas para a prestação do serviço de remoção e guarda temporária, nas hipóteses legais previstas, sem direito, as credenciadas, qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES

Art. 39 Comprovada a inobservância ao disposto no CTB - Código de Trânsito Brasileiro, em Resolução do CONTRAN e nesta Portaria, o prestador de serviços poderá sofrer as seguintes penalidades:

I - Advertência: - quando não prevista a penalidade de suspensão ou descumprimento;

II - Suspensão:

a) quando ocorrer reincidência de 03 (três) advertências;

b) por infração aos artigos regulamentados por esta Portaria;

III - Descumprimento:

a) quando ocorrer reincidência das infrações cominadas por suspensão;

b) sempre que ocorrer recebimento de valores acima dos estabelecidos em tabela fixada pelo DETRAN/PA.

c) qualquer conduta praticada pelos funcionários das empresas credenciadas que seja considerado crime, na forma da lei, ou lesivas à Administração ou ao Interesse Público.

Art. 40. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato,